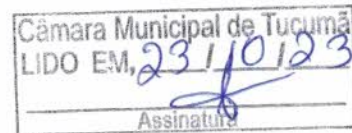


**GABINETE DA VEREADORA DAVINA GUERREIRA**

INDICAÇÃO Nº 043/2023.
(Vereadora Davina Guerreira)



DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS, vereadora, integrante da bancada do MDB, com assento nesta casa legislativa, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem sugerir ao poder executivo, a seguinte **INDICAÇÃO**:

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE REGULAMENTE O PROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE UTILIZAM SENHAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO A COLOCAREM AVISO SONORO, COM FINS DE ATENDER AS PESSOAS CEGAS OU COM BAIXA VISÃO.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tucumã,

INDICO, com base no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica deste Município, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito CELSO LOPES CARDOSO, que regulamente o Projeto de Lei em anexo, com fins de obrigar os estabelecimentos que utilizam senha de atendimento a disponibilizarem avisos sonoros, e assim prestarem um atendimento mais inclusivo às pessoas cegas ou que tenham baixa visão.

Assim sendo após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito CELSO LOPES CARDOSO, com cópias para a Ilma. Sra. Secretária de Saúde RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA, e demais Secretarias, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, trago hoje, perante Vossas Excelências, uma medida de inclusão e de solução para os munícipes cegos ou com baixa visão.

Senhores, temos que reconhecer a realidade: as pessoas com deficiência visual enfrentam diversos problemas ligados à falta de acessibilidade em órgãos públicos ou instituições privadas, seja no que tange à falta de rampa, seja no aspecto de pegarem senhas que não são chamadas por mecanismo de áudio. Esse fato faz com que seja necessário que tais munícipes fiquem perguntando ao outro sobre a senha que foi chamada.

Davina Kelen R. B. dos Santos



Esse projeto que indico para ser regulamentado pelo Executivo, tem claros objetivos de acessibilidade, gerando segurança e autonomia aos nossos cidadãos cegos ou de baixa visão.

O Poder Público de Tucumã, ao regulamentar e aplicar tais medidas, estará mostrando que se preocupa, que zela, que cuida, que atende e que garante os direitos das pessoas com deficiência.

Vivemos em coletividade. Todos temos direitos e obrigações. Por isso, cabe a todos nós, seja no Legislativo, seja no Executivo, ou na sociedade civil, garantir o completo meio de acesso às pessoas com deficiência.

É de suma importância que sejam implantadas medidas que compensem as limitações ou impossibilidades a que estão sujeitos, seja de fato ou de direito.

Pelo exposto, requer a aprovação dos Nobres Edis para esta proposição ora apresentada, para que assim seja acolhida pelo Governo Municipal, firme nas razões acima demonstradas, e no ímpeto de colaborar com a administração do Município, realizando a função de assessoramento que é inerente à edilidade.

Câmara Municipal de Tucumã, 20 de outubro de 2023.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos

Vereadora – MDB.

Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

E-mail: davinakelen@yahoo.com.br

WhatsApp: (94) 99165-9223



ANTEPROJETO DE LEI N.º _____/2022.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE UTILIZAM SENHAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, A DISPONIBILIZAREM AVISO SONORO PARA PESSOAS CEGAS OU BAIXA VISÃO.

AUTORA: DAVINA KELEN R. CURCINO DOS SANTOS

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Tucumã, que utilizam senhas de atendimento ao público, ficam obrigados a fazer uso de aviso sonoro para atender devidamente pessoas com deficiência visual.

Art. 2º É obrigatória a disponibilização de avisos sonoros informando a senha numérica ou eletrônica para, assim, propiciar a inclusão das pessoas com deficiência visual, sejam elas cegas ou com baixa visão.

Art. 3º O aviso sonoro deverá necessariamente estar presente em todos os setores dos espaços públicos e privados, não se limitando apenas aos caixas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará na penalidade de multa que será dotada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados de que trata esta Lei terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, para se adequarem às novas regras e exigências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tucumã, 20 de outubro de 2023.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos

Vereadora – MDB.

Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

E-mail: davinakelen@yahoo.com.br

WhatsApp: (94) 99165-9223